



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 65, de 30 de novembro de 1981.

*Normas Complementares para
Liquidação de Prêmios de Cosseguros.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que o objetivo principal das normas para liquidação de Prêmios de Cosseguro, aprovadas pela Circular nº 50, de 04.09.81, foi simplificar e dinamizar a cobrança da parte do prêmio cedido pela Líder às Cosseguradoras;

considerando o contido no Proc. SUSEP nº 001-06339/80,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 2 da Circular SUSEP nº 50, de 04.09.81, e itens 4.3 e 10 das normas para a liquidação de prêmios de cosseguros, como segue:

“2. Fica excluída destas normas a cobrança de prêmios de cosseguros relativos aos seguros contratados em moeda estrangeira e aos seguros que possuem rotinas próprias já institucionalizadas”.

“2.1. Os seguros de órgãos do Poder Público Federal, sujeitos a sorteio, continuarão sendo cobrados exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S.A”.

“4.3. Recebido o valor do prêmio, a AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA creditará o produto da cobrança em conta transitória CREDORES DIVERSOS, debitando à mesma conta:

- a) – as parcelas de prêmio – VALOR LÍQUIDO DO COSSEGURO, especificado no DPC – rateadas entre as COSSEGURADORAS, transferindo-se às AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, mediante a utilização do SISTEMA INTERLIGADO DE COMPENSAÇÃO RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO;

- b) - a comissão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, quando Seguro de Sorteio;
- c) - o valor líquido remanescente, transferindo-o à conta de movimento da Líder ”.

“10. Sendo cobrado o prêmio, a agência bancária centralizadora encaminhará a 1ª via do DOC à Agência Bancária Representante da Cosseguradora, utilizando-se do sistema interligado de compensação Rio de Janeiro – São Paulo, e a 3ª via à Líder, que encaminhará à cosseguradora.”

2. Acrescentar no formulário de Distribuição de Prêmios de Cosseguros – DPC, campo apropriado para indicar, quando seguro de sorteio, o valor total da comissão a debitar à Líder e o número e data da ATA do sorteio.

3. Esta Circular entra em vigor no dia 05 de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.81.*

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO – D.P.C.

ATA DE SORTEIO	
NÚMERO	DATA

AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA	BANCO
---------------------------------	-------

PARA USO DA LÍDER	DOCUMENTO EM COBRANÇA APÓLICE NUM. TÍTULO/COMPL. PR	EM COBRANÇA ATÉ	PRÊMIO TOTAL DA NOTA DE SEGURO
-------------------	--	--------------------	-----------------------------------

FUNDO EST. SEG. RURAL Cr\$ _____ TOTAL DO VALOR LÍQUIDO DO COSSEGURO Cr\$ _____

CÓD. COSSE	CÓD. BANCO.	AGÊNCIA REPRESENTANTE CÓDIGO E NOME	CONTA NÚMERO	NÚMERO DO DOC	VALOR LÍQUIDO DO COSSEGURO

TOTAL DA FOLHA 

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.81.